



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MODO A ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

EDITAL Nº 001/2021.

### RESPOSTA DE RECURSO

#### PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021(ATO Nº 759/2021)

INTERESSADA: Kássia Martinusso
CARGO: Assistente Contábil
Nº INSCRIÇÃO: 002
DATA DA ENTRADA DO RECURSO: 08/06/2021

#### DO PEDIDO

A candidata **Kássia Martinusso**, interpôs RECURSO à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021, questionando, em síntese, a sua pontuação.

Diante do exposto, passa-se a analisar o recurso.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Em sede de análise das considerações apresentadas pela candidata **Kássia Martinusso** à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021, manifesta-se no sentido de RECEBER o presente recurso, por ser tempestivo.

Assim sendo, esta Comissão Organizadora e Examinadora encaminhou o presente recurso à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para análise e parecer, a qual assim manifestou:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**"PARECER**

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto por Kássia Martinusso no que se refere ao Processo Seletivo da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Edital nº 001/2021.

Dispõe a Lei nº 9.784/99 o seguinte:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - **objetividade no atendimento do interesse público**, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - **indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão**;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Quate



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Além desses, o artigo 37 da Constituição Federal apresenta os princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência.

No recurso interposto, o questionamento para recontagem dos pontos está focado no temo sobre FUNÇÕES AFINS, alegando a Recorrente que desempenhou as funções de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Ocorre que segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o cargo efetivo da Recorrente naquela INSTITUIÇÃO e que a gerou o documento apresentado por ela para fins de obter pontuação é classificado com o código 4110, cujos títulos são 4110-10. Esses referidos códigos descrevem as atividades e, portanto, as atividades afins.

O Código usado e aceitável para julgamento de atividades afins pelo processo seletivo foi o de código **4131 (Auxiliares de Contabilidade)**, cujos títulos são 4131-05 e 4131-10. Vale ressaltar, que é a forma encontrada pela Câmara Municipal que permite o julgamento de forma OBJETIVA e IMPESSOAL dos documentos apresentados pelos participantes do processo seletivo.

Portanto, salvo melhor entendimento, o cargo exercido pela Recorrente não apresenta afinidade com o cargo objeto do processo seletivo, segundo a classificação brasileira de ocupações. Logo referido documento, em nosso entender, não deve ser considerado para efeitos de contagem de pontos.

*É o parecer*

Conceição do Castelo, ES, 08 de junho de 2021.

**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
PG/CMCC

### DA DECISÃO

Após analisar o recurso interposto pela candidata, bem como, o parecer acima transcrito apresentado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, esta Comissão Organizadora e Examinadora, regida pelo Edital nº 001/2021, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela candidata **Kássia Martinusso**.

Conceição do Castelo-ES, em 10 de junho de 2021.

**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (ATO Nº 759/2021)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MODO A ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**EDITAL Nº 001/2021.**

**RESPOSTA DE RECURSO**

**PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021(ATO Nº 759/2021)**

**INTERESSADA:** Aurineri Oliveira Damaceno

**CARGO:** Assistente Contábil

**Nº INSCRIÇÃO:** 003

**DATA DA ENTRADA DO RECURSO:** 08/06/2021

**DO PEDIDO**

A candidata **Aurineri Oliveira Damaceno**, interpôs RECURSO à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021, questionando, em síntese, a sua pontuação.

Diante do exposto, passa-se a analisar o recurso.

**DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO**

Em sede de análise das considerações apresentadas pela candidata **Aurineri Oliveira Damaceno** à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021, manifesta-se no sentido de RECEBER o presente recurso, por ser tempestivo.

Assim sendo, esta Comissão Organizadora e Examinadora encaminhou o presente recurso à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para análise e parecer, a qual assim manifestou:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**"PARECER**

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto por Aurineri Oliveira Damaceno no que se refere ao Processo Seletivo da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Edital nº 001/2021.

Dispõe a Lei nº 9.784/99 o seguinte:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - **objetividade no atendimento do interesse público**, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - **indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão**;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Além desses, o artigo 37 da Constituição Federal apresenta os princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

No recurso interposto, o questionamento para recontagem dos pontos está focado no tema sobre FUNÇÕES AFINS, alegando a Recorrente que desempenhou as funções de Auxiliar Administrativo, sob matrícula nº 13371, na Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

Ocorre que segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o cargo efetivo da Recorrente naquela Prefeitura e que a gerou o documento apresentado por ela para fins de obter pontuação é classificado com o código 4110, cujos títulos são 4110-05 e 4110-10. Esses referidos códigos descrevem as atividades e, portanto, as atividades afins.

O Código usado e aceitável para julgamento de atividades afins pelo processo seletivo foi o de código 4131 (Auxiliares de Contabilidade), cujos títulos são 4131-05 e 4131-10. Vale ressaltar, que é a forma encontrada pela Câmara Municipal que permite o julgamento de forma OBJETIVA e IMPESSOAL dos documentos apresentados pelos participantes do processo seletivo.

Entretanto, de março de 2018 até maio de 2020 a Recorrente estava nomeada e exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, segundo o Portal Transparência e outros documentos em anexo, tendo o referido cargo, o código 4101 (Supervisores Administrativos, de título 4101-05) ou código 1422 (Gerente de Recursos Humanos e de relações de trabalho, de título 1422-05 ou 1422-10).

Portanto, salvo melhor juízo, o documento apresentado pela Recorrente não representa a realidade do cargo exercido por ela naquele referido órgão e na data objeto de contagem de ponto para o processo seletivo e, mesmo assim, mesmo o cargo realmente exercido pela Recorrente não apresenta afinidade com o cargo objeto do processo seletivo, segundo a classificação brasileira de ocupações. Logo referido documento, em nosso entender, não deve ser considerado para efeitos de contagem de pontos.

*É o parecer*

Conceição do Castelo, ES, 08 de junho de 2021.

**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
PG/CMCC

**DA DECISÃO**

Após analisar o recurso interposto pela candidata, bem como, o parecer acima transcrito apresentado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, esta Comissão Organizadora e Examinadora, regida pelo Edital nº 001/2021, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela candidata **Aurineri Oliveira Damaceno**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo-ES, em 10 de junho de 2021.

**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (ATO Nº 759/2021)**

